



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Acrescenta parágrafo ao art. 18 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, "que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 18.....
.....

§ 7º Tendo o consumidor optado pela alternativa do inciso I do § 1º deste artigo, não poderão ser impostas, pelo fornecedor imediato, restrições de horário para a efetivação da substituição, podendo o consumidor comparecer em qualquer dia e momento do expediente de funcionamento do estabelecimento comercial." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 18 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), estabelece o regime dos vícios por inadequação, instituindo a responsabilidade dos fornecedores pela qualidade dos produtos e serviços colocados no mercado de consumo.

De acordo com a regra geral constante no dispositivo, os fornecedores tem o dever legal de sanar, em trinta dias, os vícios de qualidade. Após esse prazo, não sendo sanado o vício, pode o consumidor exigir,



alternativamente, a substituição do produto, a restituição da quantia paga ou o abatimento proporcional do preço. Nas hipóteses de produtos essenciais ou cuja troca comprometa seu valor ou a qualidade, pode o consumidor fazer o uso imediato dessas alternativas.

Lamentavelmente, embora o direito ao reembolso, desconto ou substituição de produtos “defeituosos” (com vício de qualidade) seja incontroverso nos termos do Código de Defesa do Consumidor, ainda subsistem fornecedores empenhados em criar embaraços à concretização desse direito. Um comportamento que se tem tornado cada vez mais frequente é o de restringir, de modo inquestionavelmente injustificável, os dias e horários para a troca de produtos.

Entendemos que um fornecedor transparente e comprometido com a boa-fé deve empregar, no respeito aos direitos do consumidor, os mesmos esforços que envida para alavancar suas vendas e aumentar seus lucros. Se escolher ampliar seu horário de vendas, deve, igualmente, oferecer esse mesmo amplo espectro de atendimento para receber os consumidores que precisam trocar produtos adquiridos com defeito.

Esse o objetivo do presente Projeto de Lei: acrescentar parágrafo ao art. 18 do CDC para impedir que os comerciantes (fornecedores imediatos, na linguagem do Código) limitem os dias e horários para substituição de produtos. Solicitamos a colaboração dos ilustres Pares para seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB